PROJETO DE LEI Nº 136 /2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DAS OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os vereadores Cri Duarte e Du Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Transparência e Responsabilidade Técnica das Obras Públicas, com a finalidade de ampliar a publicidade, a transparência e o controle social sobre as obras executadas pelo Município de São Pedro.

Art. 2º Ao término de toda obra pública executada pela Administração Direta, Indireta, Autarquias, Fundações e empresas contratadas pelo Município, deverá ser elaborado Relatório de Conclusão da Obra contendo, no mínimo:

I – identificação da obra;

II – localização da obra;

III – valor contratado e valor final executado;

IV – identificação da empresa executora;

V – nome do responsável técnico pela execução da obra;

VI – número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;

VII – identificação do fiscal do contrato designado pelo Município;

VIII – data da emissão do Termo de Recebimento Provisório;

IX – data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

X – registro fotográfico da obra concluída;

XI – apontamentos técnicos eventualmente consignados durante o recebimento da obra.

Art. 3º O Relatório de Conclusão da Obra deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência do Município em até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Art. 4º No mesmo prazo previsto no artigo anterior, cópia do Relatório de Conclusão da Obra deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de São Pedro para fins de fiscalização institucional.

Art. 5º Recebido o relatório, a Presidência da Câmara Municipal dará ciência à Comissão Permanente competente para acompanhamento de obras públicas, infraestrutura e serviços públicos, ou à comissão que detenha atribuição correlata prevista no Regimento Interno.

Art. 6º O disposto nesta Lei não substitui nem altera as exigências legais já previstas na legislação federal, estadual ou municipal relativas à fiscalização, acompanhamento e recebimento de obras públicas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

São Pedro, 25 de junho de 2026.

CRI DUARTE
MANDATO COLETIVO

DU SOROCABA
VEREADOR – PL

Câmara
Projeto de
Data: 25/0
Autor: Car
Assunto: I
de Transpa
Técnica da
de São Ped
Numero de Protocolo 00939/2026

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer os mecanismos de transparência, fiscalização e responsabilização técnica das obras públicas realizadas no Município de São Pedro, assegurando que a população tenha conhecimento dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento das obras executadas com recursos públicos.

Nos últimos anos, tem-se observado em diversos municípios brasileiros uma situação que causa preocupação à população e aos órgãos de controle: obras públicas recentemente concluídas que, poucos meses após sua entrega, passam a apresentar defeitos construtivos, deterioração precoce, desprendimento de pisos, rachaduras, infiltrações, afundamentos, falhas de acabamento e outros problemas que comprometem sua qualidade, segurança e durabilidade.

Tais ocorrências geram não apenas prejuízos financeiros aos cofres públicos, que muitas vezes precisam arcar novamente com reparos e manutenções, mas também provocam insatisfação da população, que espera receber equipamentos públicos construídos com qualidade, eficiência e respeito ao dinheiro do contribuinte.

A transparência na execução das obras públicas é uma ferramenta essencial para garantir a correta aplicação dos recursos públicos. O cidadão tem o direito de saber quem projetou, quem executou, quem fiscalizou e quem atestou tecnicamente a conclusão de uma obra custeada com recursos da coletividade.

Ao exigir a divulgação e o encaminhamento das informações relativas às Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), aos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), aos fiscais de contrato e aos responsáveis pelo recebimento provisório e definitivo das obras públicas, cria-se um

importante instrumento de controle social, fortalecendo a atuação fiscalizadora do Poder Legislativo e ampliando a segurança jurídica dos atos administrativos.

A presente proposta não interfere na execução das obras nem na estrutura administrativa do Poder Executivo. Seu propósito é exclusivamente garantir publicidade, transparência e rastreabilidade das responsabilidades técnicas envolvidas em cada empreendimento público realizado no Município.

Mais do que apontar culpados, este projeto busca prevenir problemas futuros, incentivar boas práticas de engenharia e arquitetura, valorizar os profissionais responsáveis e assegurar que os investimentos públicos produzam obras de qualidade, duradouras e compatíveis com os recursos nelas empregados.

O patrimônio público pertence à população e deve ser tratado com o máximo rigor, responsabilidade e transparência.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com o apoio de todos para sua aprovação.

São Pedro, 25 de junho de 2026.

CRI DUARTE
MANDATO COLETIVO

DU SOROCABA
VEREADOR – PL